



Autor: Dep. Altair Brândão

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 321 DE 5 DE NOVENBRO DE 1953.

Dispõe sobre a construção de um prédio para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia, na cidade de Ponta Porã-Mt.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio - de alvenaria, destinado a instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º da presente lei, será construído mediante a abertura de concorrência pública, obedecendo as normas vigentes para a matéria.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, será consignada no Orçamento de 1954, a importância de Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), em conta da verba própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1953.

Benedicto Vaz Figueiredo

BENEDICTO VAZ FIGUEIREDO

P R E S I D E N T E

Registrada devidamente às fls. 110 e do
livro competente. Em 10-11-53

Jamos - Tesoureiro.

AV/